L E I Nº 411

(17 de Março de 1.967)

DISPÕE sôbre nova redação ao art. 195, § 1º do Código Tributário.

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito Municipal de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Passa a ter a seguinte redação o § 1º do artigo - 195, da Lei nº 400, de 26 de Dezembro de 1966:

"ARTIGO 195 - § 1º - A taxa será cobrada na base de 1% (hum por cento) sôbre o valor do capital registrado de estabelecimento."

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposiçoës em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Março de 1967.-

José Cezar de Oliveira

PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA
=PREFEITO MUNICIPAL=

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 17 de Março de 1967.-

Antonio Gaspar

ANTONIO GASPAR
=RESP. PELO EXP. DA SECRETARIA=